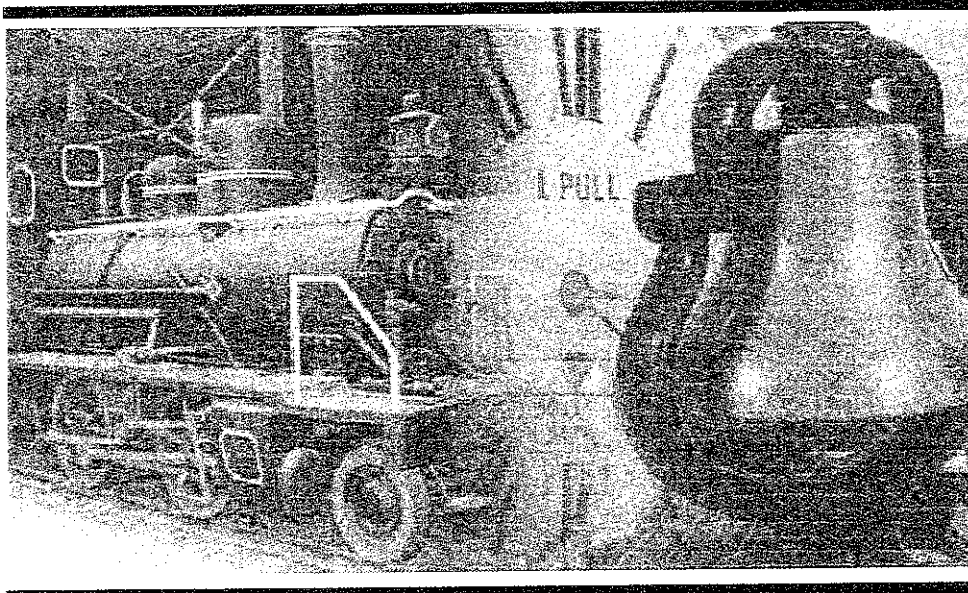




**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

620600.0  
620700.0  
620800.0  
620900.0  
621000.0  
621100.0  
621200.0



1000  
1 carro bagagem  
1 " restaura-  
1 " 2ª classe  
3 " 1ª classe

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

Nº 292/2013 - COMPLEMENTA 019/09

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TREM TURÍSTICO  
E DIREITO DE USO Nº 017 - SR6/CSR6/1993  
E SEUS TERMOS ADITIVOS Nº 01 E 02

**GIORDANI TURISMO LTDA**

UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE- URPOA

**IPHAN**

## CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TREM

TURÍSTICO E DIREITO DE USO Nº 017-SR6/CSR6/93

- FICHA DE INSPEÇÃO



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 292/2013,  
DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TREM  
TURÍSTICO E DIREITO DE USO N.º  
017/SR6/CSR6/1993, DE ADMINISTRAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. –  
RFFSA, PARA O INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de  
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto  
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONTRATO  
DE LOCAÇÃO DE TREM TURÍSTICO**, bem como da documentação e as demais  
informações relativas a referida autorização, relacionadas em anexo, as quais fazem  
parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o Contrato, de  
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse  
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

**II – Cabe ao IPHAN** administrar e exercer o controle dos bens  
vinculados ao Contrato para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei  
11.483/07.

Rio de Janeiro,        de                                de        .

**CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA**  
Inventariante da Extinta RFFSA

**JUREMA DE SOUZA MACHADO**  
Presidente do IPHAN

CONTRATO DE LOCAÇÃO  
DE TREM TURÍSTICO  
E DIREITO DE USO  
Nº 017 - SR6/CSR6/1993

017 ser/csr6 93

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TREM TURISMO  
E DIREITO DE USO DE ÁREAS E  
INSTALAÇÕES NO TRECHO ENTRE BENTO  
GONÇALVES - CARLOS BARBOSA, NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Que entre si fazem a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, Superintendência Regional Porto Alegre - SR6, com sede à rua Voluntários da Pátria n° 1358, nesta Capital, aqui denominada LOCADORA, inscrita no CGC sob n° 33613332/0018-49, representada neste ato pelo seu Superintendente Regional Eng° Carlos Rodrigues Ribeiro, e pelo seu Coordenador de Marketing, José Antônio Marcon Soares e GIORDANI TURISMO LTDA com sede à rua Luiz Faraon n° 50 no município de Bento Gonçalves, aqui denominada LOCATÁRIA, inscrita no CGC sob n° 74929734/0001-01, representada neste ato pela sua Gerente Susana Tercila Giordani, e como INTERVENIENTE o Eng° José Vellinho Pinto, Diretor Presidente da Companhia Riograndense de Turismo, representando a EMORATUR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente ajuste o direito de a LOCATÁRIA utilizar-se de:

- a - 1 (uma) locomotiva a vapor
- b - 1 (um) carro bagagem; 1 (um) carro misto (restaurante/ passageiro), 1 (um) carro de segunda classe e 3 (três) carros de primeira classe.

1.2 - A utilização dos bens retro citados, será para o fim exclusiva de exploração de viagens turísticas no Estado do Rio Grande do Sul, entre as estações de Bento Gonçalves e Carlos Barbosa e vice-versa.

1.3 - Caso necessária a utilização de áreas e instalações de propriedade da LOCADORA, as partes firmarão Termo Aditivo próprio que as especificará detalhadamente.

1.4 - A LOCADORA manterá quando possível uma locomotiva a vapor de "reserva" em Bento Gonçalves a fim de garantir que a tração da composição seja feita por este tipo de locomotiva.

1.5 - Eventualmente, por motivo de força maior, na impossibilidade de funcionamento de ambas as locomotivas a vapor, a LOCADORA poderá fornecer 1 (uma) locomotiva Diesel - GL 8 ou G 12 ou similar de propriedade da mesma, para os mesmos fins a que se destinava a locomotiva a vapor.

## 2 - VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato é pactuado pelo prazo de 2 (dois) anos, tendo por termo inicial o 20º (vigésimo) dia após a entrega à LOCADORA das 1.000 (mil) primeiras peças de dormentes descritas na cláusula I do CONVÊNIO assinado entre a RRFSA, CRTUR e Prefeituras dos Municípios de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa e Garibaldi, podendo ser automaticamente prorrogado por períodos iguais ou consecutivos, caso nenhuma das partes o denuncie, mediante simples comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

## 3 - RESCISÃO

3.1 - Independente do disposto na cláusula segunda, poderá o presente Termo ser rescindido, por qualquer das partes, a todo tempo, mediante simples comunicação escrita de parte a parte, com antecedência igual ou superior a 90 (noventa) dias.

*[Handwritten signatures]*

3.2 - Fica o presente Termo rescindido automaticamente no caso de não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou qualquer uma das cláusulas ou acordos do CONVÊNIO descrito no item 9.4 deste Termo.

3.3 - Nos casos de rescisão de contrato, as partes não terão direito a nenhuma indenização seja a que título for por investimentos feitos e/ou materiais adquiridos e/ou entregues.

#### 4 - PREÇO / PAGAMENTOS / REAJUSTAMENTOS

4.1 - Pela utilização dos bens, pagará a LOCATÁRIA à LOCADORA:

4.1.1 - O valor do aluguel da composição descrita no item 1.1, por viagem de ida e volta no trecho descrito no item 1.2 será de Cr\$ 65.100,00 por passageiro, durante todo mês de maio/93 e será cobrado conforme o nº de lugares ocupados durante a viagem garantido o valor mínimo correspondente a 70% dos lugares oferecidos.

4.1.2 - O valor individual das passagens fixado em Cr\$ 65.100,00 (Sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) é válido para o mês de maio de 1993 e será corrigido mensalmente pela variação do IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### 4.2 - PAGAMENTO

4.2.1 - Nos primeiros 3 (três) meses o número de viagens será de 1 (uma) por semana, e após até no máximo de 4 (quatro) viagens semanais e até o máximo de 18 (dezoito) viagens dentro de cada mês.

4.2.2 - Em casos de fins de semana prolongados (feriados) ou durante eventos com grande afluxo de turistas o número de viagens poderá ser aumentado, em qualquer tempo, mediante acordo prévio, não ultrapassando as 4 (quatro) viagens semanais.

4.2.3 - O pagamento de que trata o item 4.1.1 será efetuado em formulário próprio na Tesouraria da RFFSA em Porto Alegre ou na Estação de Bento Gonçalves, da seguinte forma:

- a - O montante correspondente a previsão de vendas de passageiros de 70% da lotação máxima da composição deverá ser pago até o último dia útil anterior à viagem.
- b - Caso o número de lugares ocupados na viagem seja superior a lotação mínima de 70% da composição, o pagamento correspondente às vendas de passageiros (até 30% da lotação total) deverá ser realizado até o segundo dia útil posterior a viagem.
- c - O atraso nos pagamentos poderá implicar na suspensão das viagens à critério da LOCADORA, que poderão ser retomadas, salvo hipótese de rescisão de contrato, tão logo a LOCATÁRIA quite os débitos em atraso.

## 5 - OBRIGAÇÕES

5.1 - A par das demais obrigações compete a LOCATÁRIA:

- a - Executar, às suas expensas, a decoração e ornamentação dos carros de passageiros, conforme projeto a ser submetido previamente à aprovação da LOCADORA.
- b - Responsabilizar-se pela completa conservação, manutenção e limpeza dos referidos carros, às suas exclusivas expensas, no tocante a parte interna e externa dos mesmos e seus acessórios, exceto a manutenção feita aos truques ferroviários.
- c - Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos a pessoas e coisas decorrentes da ação dos passageiros dos trens de turismo e a estes próprios, mesmo quando oriundos de caso fortuito, exceto causados por terceiros, quando, neste caso, sua responsabilidade ficará restrita aos passageiros e pessoal por ela contratado para equipar os carros.



- d - Responsabilizar-se pela contratação de seguros contra acidentes para todos os passageiros e seus empregados que viajarem nos trens de turismo.
- e - Executar, às suas expensas, a reforma de cômodos e construção de instalações em área que a LOCADORA, porventura, vier a cedê-la, conforme previsto no item 1.3 deste contrato, e de acordo com projeto a ser submetido, previamente, à aprovação da LOCADORA.
- f - Indenizar a LOCADORA de quaisquer danos causados aos carros de passageiros quando nos períodos considerados à disposição dos trens quer sejam provenientes da ação dos passageiros, quer de seus empregados ou de terceiros.
- g - Observar o Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, o Regulamento Geral dos Transportes aprovado por legislação específica, o Regulamento Geral de Operações, Ordens de Serviço e Circulares expedidas pela LOCADORA e demais leis e regulamentos atinentes à espécie e outros que venham a ser baixados e lhe sejam cabíveis.
- h - Observar rigorosamente os horários estabelecidos para circulação dos trens de turismo e os pontos previstos para as paradas intermediárias dos referidos trens.
- i - Comunicar à LOCADORA, a suspensão de qualquer trem de turismo programado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a sua partida, salvo por motivos imprevistos, quando neste caso, o aviso poderá ser efetuado à qualquer tempo.
- j - Não causar embaraços às atividades da LOCADORA, acatando todas as ordens e instruções emanadas de seus setores competentes.
- l - Não se utilizar dos bens objeto deste termo, em atividades diversas da ajustada na cláusula primeira.
- m - Atender a Fiscalização da LOCADORA e cumprir suas determinações, caso esta venha observar qualquer irregularidade. A fiscalização pela LOCADORA, em hipótese alguma, isentará a LOCATÁRIA de quaisquer obrigações aqui assumidas.

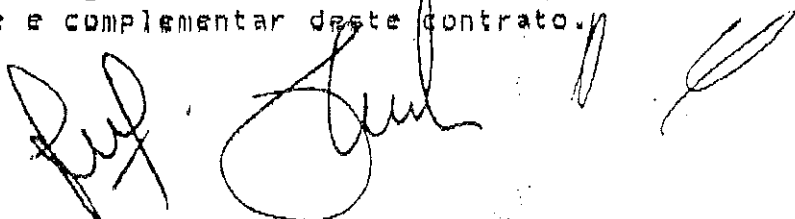
SE-6. QUATRO (4.000)

*[Handwritten signatures]*

- n - Respeitar a faixa horária determinada pela administração da LOCADORA.
- o - Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho.
- p - Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste instrumento, salvo com a concordância expressa da LOCADORA.
- q - Responsabilizar-se pelo transporte dos passageiros em caso de supressão do trem ao longo do trecho, por avaria da locomotiva, acidente ferroviário, queda de barreira, etc... ficando a LOCADORA obrigada a deslocar a composição até um ponto para acesso de transporte rodoviário, sempre que possível.
- r - Respeitar a capacidade limite dos carros de passageiros assentados, incluindo toda a tripulação.
- s - Contratar às suas expensas, pessoal habilitado para equipar os carros de passageiros, arcando com todos os ônus fiscais e patronais decorrentes de sua condição de empregador.

5.2 - A par das demais obrigações compete à LOCADORA:

- a - Fornecer à LOCATÁRIA os regulamentos descritos na alínea "g" do item 5.1.
- b - Realizar a manutenção, conservação e limpeza dos truques ferroviários dos carros referidos no item 1.1.
- c - Entregar a composição de que trata o item 1.1, à LOCATÁRIA após vistoria técnica realizada por representantes das partes, firmando-se na ocasião, termo de Entrega e Recebimento, o qual será parte integrante e complementar deste contrato.



- d - Permitir o acesso de empregados da LOCATÁRIA, devidamente credenciados e mediante prévia identificação, ao pátio da estação de Bento Gonçalves, para efetuarem a limpeza dos carros de passageiros, que deverão ser estacionados pela LOCADORA, em local de linha por ela determinado, porém, que ofereça condições para a execução da limpeza.
- e - Avisar a LOCATÁRIA com prazo mínimo de 24 horas (vinte e quatro) horas sobre o cancelamento das viagens, salvo por motivos imprevistos, quando, neste caso, o aviso poderá ser efetuado a qualquer tempo.

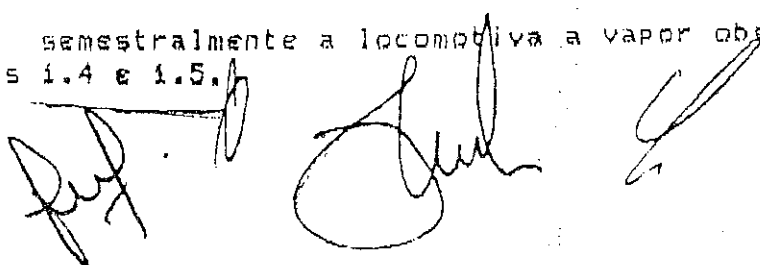
#### 6 - MANUTENÇÃO DO TRECHO

6.1 - Caberá a RFFSA, juntamente com as prefeituras de Bento Gonçalves, Garibaldi e Carlos Barbosa, zelar pelo estado geral do trajeto, conforme convêto descrito no item 9.4.

#### 7 - OPERAÇÃO DO TREM

7.1 - Compete a LOCADORA:

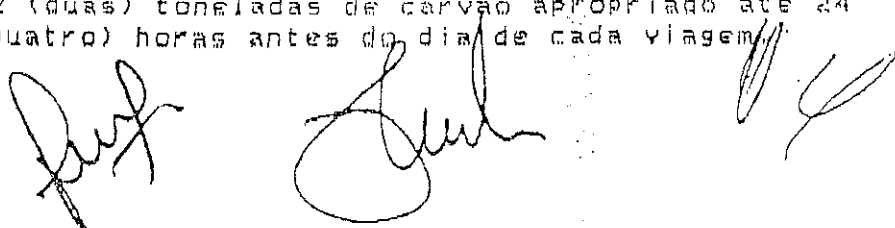
- a - Fornecimento de mão de obra especializada para operação do trem.
- b - Fornecimento de água para a caldeira da locomotiva.
- c - Revisar semestralmente a locomotiva a vapor observando os itens 1.4 e 1.5.



- d - Fornecer óleo diesel no caso previsto no item 1.5.
- e - Permitir a circulação do trem de turismo entre Bento Gonçalves e Carlos Barbosa, numa faixa de tempo de no máximo 5 (cinco) horas de ocupação do trecho por viagem de ida e volta.
- f - Fornecer locomotiva conforme cláusula 1, buscando sempre atender com locomotiva a vapor, visto ser esta a principal atração turística pelo seu valor histórico.

7.2 - Compete a LOCATÁRIA:

- a - Manter estoque mínimo em área determinada pela LOCADORA do seguinte:
  - a.1) 50 (cinquenta) litros de óleo lubrificante, a ser especificado pela LOCADORA;
  - a.2) 6 (seis) quilos de estopa;
  - a.3) 12 (doze) litros de querosene;
  - a.4) 10 (dez) quilos de graxa (DIFAC EP2 / TEXACO)
- b - Fornecer 5 (cinco) uniformes por ano a cada um dos componentes da equipagem do trem de turismo, conforme modelos a serem fornecidos pela LOCADORA.
- c - Fornecer 5 (cinco) pares de luvas de raspa por mês ao pessoal da equipagem.
- d - Fornecer 2 (duas) toneladas de carvão apropriado até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de cada viagem.



E - RESPONSABILIDADE PELO MANEJO E ENTREGA DOS BENS  
A VAPNE.

## B - FISCALIZAÇÃO

B.1 - A LOCADORA acompanhará o exato cumprimento do que aqui é estabelecido através de setores seus, aos quais é dado o nome genérico de Fiscalização.

B.2 - A Fiscalização pela LOCADORA, em hipótese alguma isentará a LOCATÁRIA de quaisquer obrigações aqui assumidas.

## 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Quando da rescisão ou ao final do contrato, a LOCATÁRIA devolverá à LOCADORA a composição completa de que trata a cláusula 1, no estado em que os recebeu, firmando das partes, na ocasião, TERMO DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO, podendo a LOCADORA, a seu critério, aceitar os carros no estado dos mesmos, na data de entrega, sem ônus para a LOCATÁRIA.

9.2 - As benfeitorias citadas na alínea "e" do item 5.1 após cumprida a condição do item 1.3 serão incorporadas ao patrimônio da LOCADORA, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou retenção para a LOCATÁRIA.

9.3 - Na eventualidade de perda, furto, inutilização ou danificação dos bens, durante ou ao término de vigência deste contrato, a LOCATÁRIA reembolsará à LOCADORA no ato, e à vista, o valor vigente na ocasião, correspondente às mesmas.

9.4 - Fica fazendo parte integrante deste contrato, o convênio assinado com as prefeituras de Bento Gonçalves, Garibaldi e Carlos Barbosa, ficando expresso que o não cumprimento de qualquer cláusula, ou acordo daquele ou deste instrumento será motivo para rescisão de ambos compulsoriamente, não cabendo a nenhuma das partes indenização seja a que título for.

*[Handwritten signatures]*


9.5 - A LOCATÁRIA e as Prefeituras envolvidas têm o direito de explorar em conjunto ou separadamente o comércio no trajeto do passeio, bem como junto as estações de Carlos Barbosa, Bento Gonçalves e Garibaldi, podendo a LOCADORA igualmente expor seus serviços nos prédios das estações.


9.6 - Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer e dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

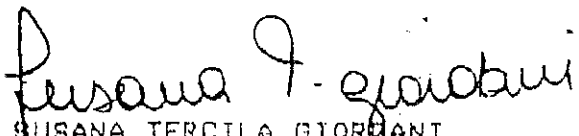
Porto Alegre, 17 de maio de 1993.

P/LOCADORA:

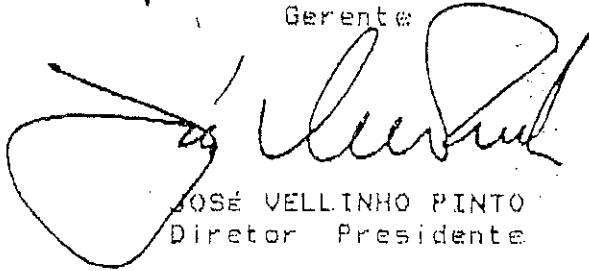
  
CARLOS RODRIGUES RIBEIRO  
Superintendente Regional

  
JOSÉ ANTÔNIO MARCON SOARES  
Coordenador de Marketing

P/LOCATÁRIA:

  
SUSANA TERCILA GIORDANI  
Gerente

INTERVENIENTE:

  
JOSÉ VELLINHO PINTO  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

-----

-----

CO	017	SR-6	93
----	-----	------	----

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TREM DE TURISMO E DIREITO DE USO DE AREAS E INSTALAÇÃO NO TRECHO ENTRE BENTO GONÇALVES E CARLOS BARBOSA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Pelo presente instrumento REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - R.F.F.S.A. - SR-6, com sede à Rua Voluntários da Pátria nº 1358 Porto Alegre - RS, aqui denominada LOCADORA, inscrita no CGC sob nº 33613332/0018-49, neste ato representada por seu Superintendente Engº OSCAR PASCUAL BIANCHI, e pelo Chefe da Divisão Comercial Engº DAISON ANTONIO GIRARDI DE QUADROS, e GIORDANI TURISMO LTDA, com sede à Rua Erny Hugo Dreher nº 197, no município de Bento Gonçalves - RS, aqui denominada LOCATARIA, inscrita no CGC sob nº 94929734/0001-01, representada neste ato pela sua Diretora SUSANA TERCILA GIORDANI, resolvem de comum acordo alterar a Cláusula Quarta PREÇO/PAGAMENTOS/REAJUSTAMENTOS, do Contrato CO/017/SR-6-CSR-6/93, firmado em 17/05/93, que passará a conter a seguinte redação:

4 - PREÇO/Nº DE VIAGENS POR PERIODOS DE 12 MESES/PAGAMENTO.

4.1 - PREÇO

4.1.1 Pela utilização dos bens descritos no item 1.1, pagará a LOCATARIA à LOCADORA, por viagem de ida e volta no trecho descrito no item 1.2, o valor de R\$ 4,15 (Quatro Reais e quinze centavos) por passageiro durante todo o mês de novembro de 1995 conforme o número de lugares ocupados, garantindo a LOCATARIA o pagamento mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) dos lugares oferecidos.

4.1.2 O valor fixado no subitem 4.1.1 terá vigência até 30/04/96, quando o mesmo será renegociado entre LOCADORA e LOCATARIA.

#### 4.2 - NUMERO DE VIAGENS POR PERIODOS DE 12 (DOZE) MESES

A LOCATARIA fica comprometida a realizar, 130 (cento e trinta) viagens com o Trem Turismo no Trécho descrito no item 1.2 no período de 12 (doze) meses entre novembro/95 e outubro/96, e em períodos iguais e anos sucessivos que vigir o Contrato.

#### 4.3 - PAGAMENTO

4.3.1 - o pagamento de que trata o item 4.1, será efetuado em formulário próprio na Tesouraria da R.F.F.S.A., em Porto Alegre, ou na Estação de Bento Gonçalves, da seguinte forma:

a - O montante correspondente a 70% (setenta por cento) da lotação máxima da composição deverá ser pago até o último dia anterior a viagem.

b - Caso o número de lugares ocupados na viagem, exceda a lotação mínima de 70% (setenta por cento) da composição, o pagamento correspondente as vendas dessas passagens, até 30% (trinta por cento) da lotação total, deverá ser realizada até o segundo dia útil posterior a viagem.

4.3.2 - Caso a LOCATARIA não cumpra o especificado no item 4.2, a mesma deverá realizar o pagamento da quantia de viagens que complementem as 130 (cento e trinta) no período de 12 (doze) meses, até 10 de novembro de cada ano. O valor de cada viagem complementar, será igual ao valor do mês anterior, outubro de cada ano, correspondente a lotação mínima de 70% (setenta por cento) da composição.

4.3.3 - O atraso nos pagamentos poderá implicar na suspensão das viagens a critério da LOCADORA, que poderão ser retomadas salvo hipótese de rescisão de Contrato, tão logo a LOCATARIA quite os débitos em atraso.

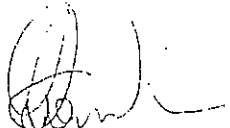
Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas Contratuais não modificadas pelo presente Termo Aditivo.



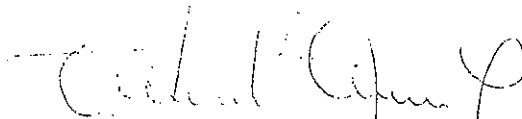
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 30 de novembro de 1995.

P/LOCADORA

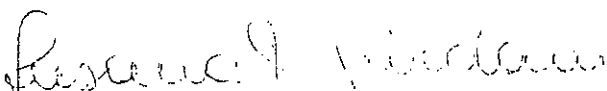


OSCAR PASCUAL BIANCHI  
SUPERINTENDENTE REGIONAL



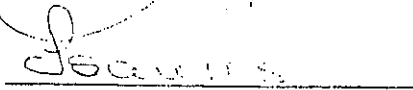
DAISON ANTONIO G. QUADROS  
CHEFE DA DIVISÃO COMERCIAL

P/LOCATARIA



SUSANA TERCILA GIORDANI  
DIRETORA

TESTEMUNHAS:



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE TRANSAÇÃO FIRMADO ENTRE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, ESCRITÓRIO REGIONAL PORTO ALEGRE, GIORDANI TURISMO LTDA E FERROVIA SUL ATLANTICO S/A

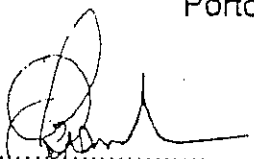
Pelo presente instrumento particular, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, Escritório Regional Porto Alegre, sociedade de economia mista, sediada à rua Voluntários da Pátria, nº 1358, nesta Capital, representada neste ato por Oscar Pascual Bianchi, Chefe do Escritório Regional, e por Daison Girardi de Quadros, chefe da Divisão de Patrimônio, ambos brasileiros, casados, engenheiros, portadores das cédulas de identidade nºs 9049290936 e 6025336048, SSP/RS, respectivamente, FERROVIA SUL ATLANTICO S/A, sociedade comercial sediada em Curitiba, Paraná, representada neste ato por Raimundo Pires Martins da Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG M 1.215.663 – Minas Gerais, e por Pedro Roberto Oliveira Almeida, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 00.209.893.238, e Giordani Turismo LTDA, sociedade comercial sediada à rua Luiz Faraon, nº 50, Bento Gonçalves, RS, representada neste ato por sua Gerente Susana Tercila Giordani, ajustam entre si aditar o TERMO DE TRANSAÇÃO firmado em 17 de maio de 1997, na forma que segue.

1. Fica prorrogado o prazo fixado no TERMO ADITIVO AO TERMO DE TRANSAÇÃO, até 30 de agosto de 1999.

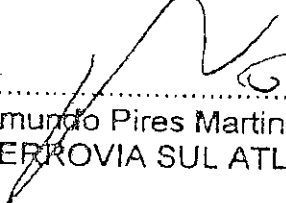
2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE TRANSAÇÃO objeto do presente termo aditivo.

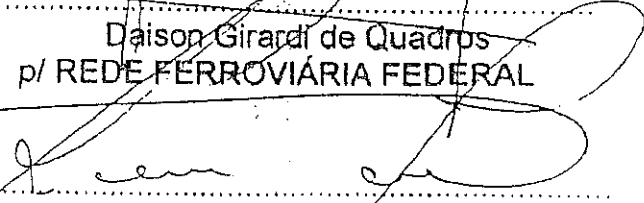
Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente perante testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 16 de abril de 1999.

  
Oscar Pascual Bianchi  
p/REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

  
Daison Girardi de Quadros  
p/ REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

  
Raimundo Pires Martins da Costa  
p/ FERROVIA SUL ATLANTICO S/A

  
Pedro Roberto Oliveira Almeida  
p/ FERROVIA SUL ATLANTICO S/A

  
Susana Tercila Giordani  
p/ GIORDANI TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS: .....

TERMO DE TRANSAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -- ESCRITÓRIO REGIONAL PORTO ALEGRE, GIORDANI TURISMO LTDA, E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A.

CO-06/97

Pelo presente instrumento particular de transação, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, Escritório Regional Porto Alegre, sociedade de economia mista, sediada à rua Voluntários da Pátria, nº 1.358, nesta Capital, representada neste ato por Oscar Pascual Bianchi, Chefe do Escritório Regional, e por José Antônio Marcon Soares, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, ambos brasileiros, casados, engenheiros, portadores das cédulas de identidade nºs. 9049290936 e 6025336048, SSP/RS, respectivamente, FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A, sociedade comercial sediada em Curitiba, Paraná, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, José Paulo de Oliveira Alves, brasileiro, casado engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.881.761, IFP/RJ, e por seu Diretor Pedro Roberto Oliveira Almeida, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 39.712, e GIORDANI TURISMO LTDA, sociedade comercial sediada à rua Luiz Faraon, nº 50, Bento Gonçalves, RS, representada neste ato por sua Gerente Susana Tercila Giordani, ajustam entre si o que segue.

1. As partes, reconhecendo existir a possibilidade de discussão judicial a respeito de obrigações decorrentes de contrato firmado entre REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e GIORDANI TURISMO, de nº 017/SR6/CSR6/93 e seu respectivo termo aditivo, e das conseqüências do mesmo em relação ao contrato de concessão de exploração da Malha Sul, de titularidade de FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A, decidem extinguir tais obrigações duvidosas, na forma que segue.

2. A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e a FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A concordam em manter vigente o contrato 017/SR6/CSR6/93 firmado com GIORDANI TURISMO LTDA.

2.1. Constitui condição resolutiva do contrato, independentemente de qualquer ato por parte de REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e FERROVIA SUL ATLÂNTICO, o fato da entrega da exploração do serviço ferroviário de transporte de pessoas no trecho Bento Gonçalves - Carlos Barbosa à exploração por terceiros, mediante processo licitatório regular, considerando-se termo final do mesmo a data de entrega do objeto ao licitante vencedor, com o que anui expressamente GIORDANI TURISMO LTDA neste ato.

2.1.1. As partes ajustam que o contrato 017/SR6/CSR6/93 vigorará pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do presente termo, independentemente da realização ou não de processo licitatório regular que tenha por objeto a exploração do serviço ferroviário de transporte de pessoas no trecho Bento Gonçalves - Carlos Barbosa.

2.2. Durante tal período, a FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações, ônus e encargos decorrentes do mencionado contrato, atribuídos originariamente à REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, substituindo-se à esta em tais obrigações, ônus e encargos.

2.2.1. A assunção de tais obrigações por parte de ATLÂNTICO S/A estão vinculadas e atendem ao disposto no Capítulo V, do Edital nº PND/A-08/96/RFFSA, publicado no D.O.U. de 21/10/96.

2.3. Em decorrência do presente ajuste, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A cede à GIORDANI TURISMO LTDA. o uso de 02 (duas) locomotivas a vapor, para utilização no trecho ferroviário Bento Gonçalves - Carlos Barbosa.

3. Em decorrência da presente transação, obriga-se GIORDANI TURISMO LTDA.;

3.1. a efetuar manutenção preventiva e corretiva das duas locomotivas a vapor utilizadas no "TREM MARIA FUMAÇA",

3.1.1. na manutenção da caldeira das locomotivas, obriga-se GIORDANI TURISMO LTDA a obedecer aos critérios técnicos e periodicidade fixados nas Normas NB -13 e NB-55, da ABNT, apresentando à FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A e à REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A os laudos técnicos respectivos, devidamente firmados por profissional responsável;

3.2. a efetuar revisão semestral das duas locomotivas a vapor utilizadas no "TREM MARIA FUMAÇA", apresentando à FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A e à REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, o laudo técnico respectivo, firmado por profissional responsável;

3.3. a responder pela guarda e segurança dos bens cedidos por REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., objeto do contrato nº 017/SR6/CSR6/93 e respectivo aditivo, a qualquer tempo e em qualquer local, durante todo o prazo fixado na presente transação;

3.4. a fornecer a mão-de-obra especializada para operação do trem, ficando tal mão-de-obra sujeita à prévia aprovação por parte de FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A;

3.5. a responsabilizar-se pelos deslocamentos dos empregados de FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A, agentes de estação, envolvidos no licenciamento do "TREM MARIA FUMAÇA", sempre que for necessário, arcando com todas as despesas e ônus daí decorrentes;

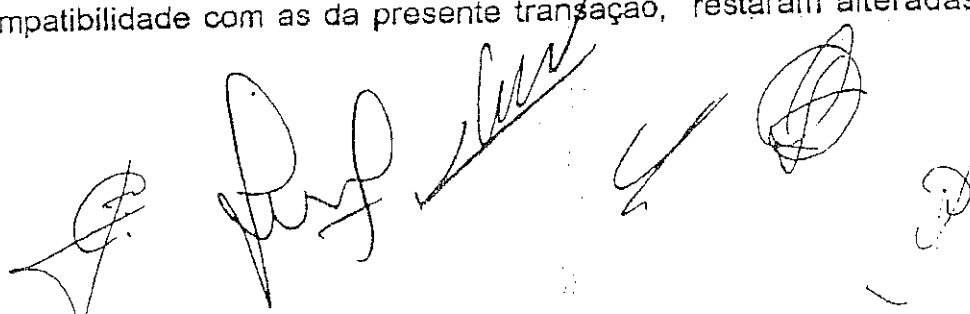
3.6. a efetuar seguro patrimonial dos bens objeto da cessão de uso, nomeando como beneficiária REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

3.7. a efetuar seguro para cobertura de danos pessoais e materiais por responsabilidade civil decorrente do transporte ferroviário de pessoas, em relação a de passageiros e terceiros;

3.8. a fornecer mensalmente a quantia de 186 dormentes-padrão à FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A, destinados à manutenção do trecho ferroviário onde operará o "TREM MARIA FUMAÇA";

3.8.1. na quantia de dormentes antes indicada se incluem e serão computados os dormentes objeto do Convênio firmado entre os Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Carlos Barbosa e Rede Ferroviária Federal S/A, datado de 17/05/93;

3.9. Permanecem íntegras todas as obrigações das partes envolvidas na presente transação, oriundas do contrato 017/SR6/CSR6/93 e respectivo aditivo, firmado originariamente com REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, à exceção daquelas que, por incompatibilidade com as da presente transação, restaram alteradas ou revogadas.



4. GIORDANI TURISMO LTDA e FERROVIA SUL exoneram a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A de toda e qualquer responsabilidade decorrente do contrato 017/SR6/CSR6/93 e respectivo aditivo, obrigando-se integralmente por quaisquer prejuízos causados às partes e a terceiros, oriundos da execução do mesmo.

4.1. Considerando que a FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A é concessionária do transporte de carga, e que não obtém proveitos da exploração de turismo, sendo apenas reembolsada pelos custos operacionais, conforme estipulado no subitem 7.2, a empresa GIORDANI TURISMO LTDA. será a única e exclusiva responsável por eventuais danos e suas conseqüências de qualquer natureza, causados aos passageiros ou terceiros, inclusive decorrentes de força maior, ainda que a FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A venha a ser envolvida em processo judicial, desde que os fatos não ocorram em virtude da má manutenção da via permanente.

5. A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A reserva para si o direito de fiscalização da execução do contrato, na qualidade de delegada da União para operar o serviço ferroviário de transporte de passageiros, com o que anuem expressamente as demais partes da presente transação.

5.1. FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A e GIORDANI TURISMO LTDA. obrigam-se pelo presente a permitir o exercício da fiscalização por parte da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, fornecendo toda e qualquer informação, documento, etc..., necessários ao exercício da atividade fiscalizadora.

6. GIORDANI TURISMO LTDA., com o advento do termo final fixado na presente transação (subitens 2.1 e 2.1.1.), obriga-se a entregar os bens objeto do contrato 017/SR6/CSR6/93 e respectivo aditivo à REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, na forma prevista contratualmente, independentemente de qualquer notificação.

6.1. GIORDANI TURISMO LTDA., com o advento do termo final fixado na presente transação (subitens 2.1 e 2.1.1.), renuncia neste ato, expressamente, a qualquer direito ou ação fundada ou no referido contrato e seu aditivo, nada mais podendo postular a título de indenização por perdas e danos, ou a outro qualquer título, com base do mesmo.

6.2. O atraso no cumprimento da obrigação contida no item 2 acima sujeitará GIORDANI TURISMO LTDA. ao pagamento de multa, à razão de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

7. GIORDANI TURISMO LTDA., em decorrência da presente transação, pagará a quantia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por viagem de ida e volta do "TREM MARIA FUMAÇA no trecho ferroviário Bento Gonçalves - Carlos Barbosa;

7.1. De tal valor, GIORDANI TURISMO LTDA pagará à REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, pela utilização dos bens de sua propriedade, a quantia de R\$ 330, (trezentos e trinta reais).

7.2. De tal valor, a título de ressarcimento dos custos decorrentes das obrigações assumidas, em consonância com disposto no Capítulo V, inciso IX, letra "e" do Edital nº PND/A-08/96/RFFSA, publicado no D.O.U. de 21/10/96, GIORDANI TURISMO LTDA pagará à FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A a quantia de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

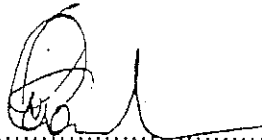
7.3. O valor constante dos item 7, supra, sofrerá reajuste em 17/05/1998, mediante aplicação do índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

7.4. Os termos da presente transação são considerados como aditivo ao contrato 017/SR6/CSR6/93 e respectivo aditivo, anteriormente assinado entre

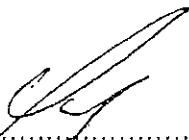
GIORDANI TURISMO LTDA e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL  
 cláusulas nele avençadas na medida das alterações introduzidas, respeitada a situação  
 da concessionária FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente  
 instrumento em três vias de igual teor, perante testemunhas, para que surta seus jurídicos  
 e legais efeitos.

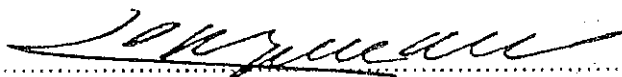
Porto Alegre, 17 de maio de 1997.



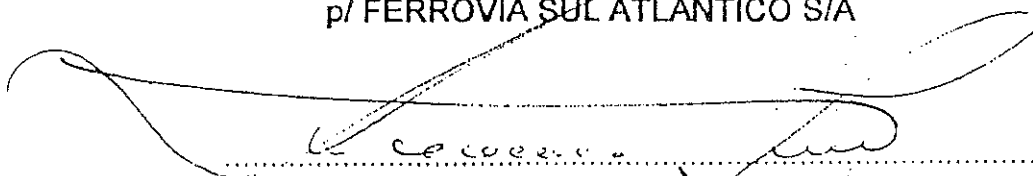
Oscar Pascual Bianchi  
 p/REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A



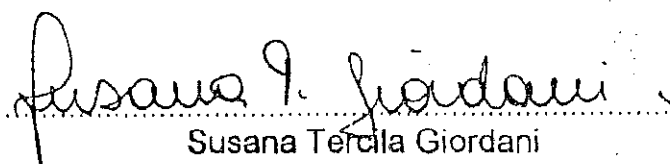
José Antônio Marcon Soares  
 p/REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A



José Paulo de Oliveira Alves  
 p/ FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A

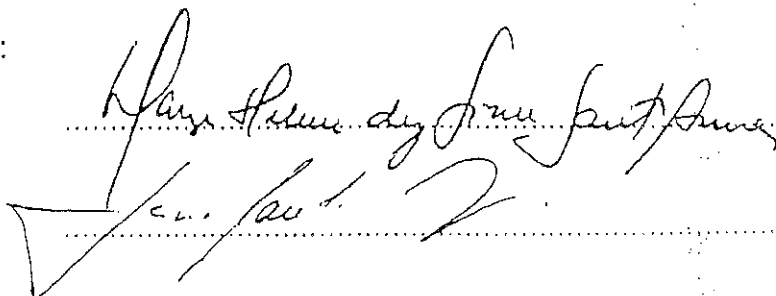


Pedro Roberto Oliveira Almeida  
 p/ FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A



Susana Tercila Giordani  
 p/ GIORDANI TURISMO LTDA.

TESTEMUNHAS:



Av. Guaraná, 100 F  
c/c Giordani

000066

*Chaves*

**CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ALL — AMERICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.944/0001-26, com sede em Curitiba - Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, Vila Oficinas, Bairro Cajuru, Curitiba - PR, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ALL**; de outro **GIORDANI TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.929.734/0001-01, com sede em Bento Gonçalves, na Rua 13 de Maio, nº 581/109, devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **GIORDANI TURISMO**, e na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE, AGÊNCIA NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, têm entre si justo e avençado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo Operacional é exploração, mediante autorização específica da ANTT — Agência Nacional de Transportes Terrestres, do transporte ferroviário turístico de passageiros, através de viagens de turismo a serem realizadas pela **GIORDANI TURISMO** nos trechos compreendidos entre as cidades de Carlos Barbosa, Garibaldi e Bento Gonçalves, de acordo com os dados e especificações a seguir descritos:

Parágrafo Primeiro: A exploração dos trechos acima mencionados teve sua primeira concessão para a **GIORDANI TURISMO** no trecho Carlos Barbosa, Garibaldi até Bento Gonçalves.

Parágrafo Segundo: O trecho objeto do presente acordo foi autorizado através da Resolução nº 484 de 24 de março de 2004, publicada no D.O.U. de 05 de abril de 2004.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente acordo terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, sendo objeto de discussão e adequação após a implementação de 50% (cinquenta por cento) do prazo referido.

Contrato GIORDANI Bento-Barbosa - FINAL



FCRO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS  
R. Saldanha 42, Junc. 2FE - B. Gonçalves  
FONE/FAK: (51) 457-6189 / 451-2987

**TABELIONATO GARCEK**  
Notário Cesar Augusto B. Garce  
**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

24 AGO. 2004

*Sandra Maria Puerari Müller*

Sandra Maria Puerari Müller  
Escrivente Autorizada

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO**

Como contraprestação pela autorização de passagem nos trechos ferroviários descritos na Cláusula Primeira acima, a **GIORDANI TURISMO** pagará a **ALL**, durante o prazo de vigência do presente contrato, o total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por viagem de ida e volta realizada, a ser depositado até o quinto dia útil do mês subsequente, em conta corrente de titularidade da ALL: Banco do Brasil, Agência 3306-5, Conta Corrente nº 23000-6, Código Identificador nº 10065-X. Nesta mesma ocasião, a **GIORDANI TURISMO** deverá encaminhar para a **ALL** relatório contendo o número de viagens realizadas e número de passageiros por viagem.

Na operação objeto do presente contrato a **GIORDANI TURISMO** terá o direito de utilizar os seguintes imóveis, ficando responsável pela sua reforma e manutenção em perfeitas condições de uso, observando as regras impostas pela ANTT e pela RFFSA, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais multas e submentendo-se às punições que estes órgãos venham a aplicar em função de não observância das obrigações aqui pactuadas.

NBP	Descrição	Cidade
6205070	PATIO NBE 178 M2 MIS ALMOX NBE - Almojarifado misto com 78m2	Bento Gonçalves
6205080	PATIO NBE 44 M2 ALV ALOJ MAQ NBE - Alojamento alvenaria com 44m2	Bento Gonçalves
6290024	PATIO NBE 378 M2 ALV EST NBE - Estação alvenaria com 378m2	Bento Gonçalves
6290025	PATIO NBE 177 M2 DEP COMB NBE - Depósito de combustíveis 177m2	Bento Gonçalves
6290029	PATIO NVA 5 M2 ALV CASA BOMBA DAGUA - casa de bomba d'água 5m2	Bento Gonçalves
6201370	PATIO NGI 13 M2 MAD GARAG TROLE NGI - Garagem para trole 13m2	Garibaldi
6201375	PATIO NGI 312 M2 ALV EST NGI - Estação alvenaria 312 m2	Garibaldi

**Parágrafo Primeiro:** A forma de reajuste obedecerá a periodicidade anual a contar da assinatura do presente contrato, utilizando-se o índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na ausência deste, qualquer outro índice divulgado pelo Poder Público para este fim, ou ainda o índice que reflita a inflação mensal.

**Parágrafo Segundo:** Caso os pagamentos sejam realizados fora do prazo acima estipulado, serão cobrados juros de mora de 1% ao mês, além de multa contratual de 10% sobre o valor do débito devidamente corrigido pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Contrato GIORDANI Bento-Barbosa - FINAL

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTARIAS  
R. Espanha número, 318 - B. Centro Histórico  
FONE/FAX: (51) 452-6180 / 451-2088

TABELIONATO GARCEZ  
Notário Cesar Augusto E. Garcez  
AUTENTICAÇÃO

Autenticada esta cópia reprográfica, que está  
conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

24 AGO. 2004

Sandra Maria Puerari Müller  
Escrivante Autorizada





**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES, ESTAÇÕES, MATERIAL RODANTE E FREQUÊNCIA**

A GIORDANI TURISMO se responsabilizará integralmente pela operação, manutenção e segurança do trem de passageiros ("Trem da Uva") e Maria Fumaça e de todo o material rodante utilizado durante as viagens, respondendo por todos e quaisquer atos relacionados à execução do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Caberá, ainda, a GIORDANI TURISMO a partir da assinatura do presente acordo:

- a) responsabilizar-se pela manutenção e conservação da via permanente ao longo de todo o trecho objeto do presente Acordo, podendo, para tanto, contar com o apoio técnico da ALL. Dita manutenção e conservação terá como único objetivo o transporte de passageiro turístico, excluída a recuperação para transporte de carga já que esta requer material diferenciado quanto a super estrutura.
- b) realizar limpezas periódicas na faixa de domínio compreendida no trecho ferroviário presente Acordo;
- c) responsabilizar-se pela guarda e segurança da faixa de domínio, adotando todas as medidas necessárias a fim de evitar invasões, bem como fornecer a ALL todos os subsídios necessários ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, caso a reintegração pacífica da área não seja viabilizada, com exceção das ações já intentadas pela ALL.
- d) elaborar Plano de Manutenção da Via Permanente, bem como do material rodante utilizado para a execução do presente Acordo, fornecendo cópia dos mesmos à ANTT, a quem caberá exercer a fiscalização da operação durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Caberá a ALL permitir a passagem das composições da GIORDANI TURISMO, em caráter de exclusividade, resguardando-se, no entanto, o direito de utilização dos trechos especificados na Cláusula Primeira, à medida em que os mesmos se tornem necessários ao transporte de cargas concessionado à ALL e respeitadas, ainda, as disposições legais que regulamentam (ou venham a regulamentar) o tráfego mútuo e direito de passagem de trens de carga.

Contrato GIORDANI Bento-Barbosa - FINAL

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS # Saldanha Barreiros, 116 - B. Guaporuba/RB FONE/FAX: (51) 452-6105 - 151-2981	TABELIONATO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO Autentico esta cópia, reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Gov. RS.
	24 AGO. 2004 <i>[Assinatura]</i> Sandra Maria Puelari Muller Escritora Autorizada



Parágrafo Terceiro: A Fiscalização da ANTT tem amplos poderes para acompanhar e controlar, inclusive quanto à perfeição técnica, a execução do objeto do presente Acordo.

Parágrafo Quarto: O material rodante a ser utilizado será de inteira responsabilidade da **GIORDANI TURISMO**, sendo que inicialmente continuará utilizando o material que já opera, ou seja, duas Maria Fumaças e sete vagões de passageiros e posteriormente aumentará sua frota de máquinas conforme a demanda de passageiros, sempre utilizando material compatível com a operação.

Parágrafo Quinto: A frequência das viagens para o trecho Bento Gonçalves, Garibaldi e Carlos Barbosa será mantida, ou seja, de no mínimo duas semanais podendo chegar até vinte viagens semanais.

Parágrafo Sexto: A via permanente será utilizada inicialmente pela **GIORDANI TURISMO**, caso a ALL passe a utilizá-la, as partes farão adendo ao acordo para dividir os custos de manutenção da via conforme a utilização e desgaste provocado na mesma, proporcionalmente a finalidade de cada parte.

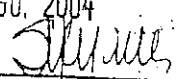
#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

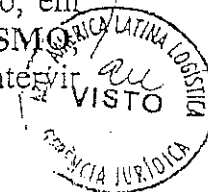
01. Será de exclusiva e integral responsabilidade da **GIORDANI TURISMO** o cumprimento de todas e quaisquer exigências da legislação trabalhista (inclusive relativas a acidentes de trabalho), fiscal, previdenciária e demais aplicáveis ao âmbito do presente acordo, relativas aos transportes ferroviários realizados nos trechos já descritos, inexistindo vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre os empregados e/ou contratados da **GIORDANI TURISMO** e da ALL, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

02. A **GIORDANI TURISMO** responderá, exclusiva e integralmente, sem qualquer limitação em função de valores, e sem prejuízo de sua responsabilidade penal e/ou administrativa, por quaisquer danos, materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução do presente Acordo, causados direta ou indiretamente, bem como pela integridade física e segurança dos passageiros que transitarem no trem durante as viagens por ela realizadas.

03. Na hipótese da ALL ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de atos praticados direta ou indiretamente pela **GIORDANI TURISMO**, decorrentes da execução do presente Acordo, obriga-se esta a intervir

Contrato GIORDANI Bento-Barbosa - FINAL

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOMAS R. Santana Barros, 246 - E. Gonzaga Brasil FONE/FAX: (51) 452-4110 / (51) 452-2381	<b>TABELIONATO GARGÉZ</b> Notário César Augusto E. Gargéz <b>AUTENTICAÇÃO</b>
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
24 AGO, 2004 	
Sandra Maria Puerari Müller Escrevente Autorizada	



voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da ALL da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso não se opere, por fatores alheios a **GIORDANI TURISMO**, a referida exclusão, esta responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial, ou ressarcimento imediato a ALL, se for o caso, desde que notificada, citada ou intimada do fato.

04. A **GIORDANI TURISMO** é responsável pelos passivos de qualquer natureza decorrentes de atos e fatos ocorridos na vigência deste contrato, desde que relacionados ao presente acordo.

05. A **GIORDANI TURISMO** é responsável pela observância de todas as leis referentes à matéria objeto do presente contrato, bem assim, é responsável pelo cumprimento de todas as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e pela Rede Ferroviária Federal S.A., e demais órgãos que venham a ser criados com poder de deliberação e fiscalização sobre este tema, motivo pelo qual, arcará com eventuais penalidades que venham a ser impostas em razão da prestação do serviço de transporte de passageiros, manutenção da via permanente, reforma e manutenção dos imóveis, e das demais obrigações assumidas neste contrato, sem direito de regresso contra a ALL.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**


As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Código Civil em vigor, na medida em que tais ocorrências impeçam ou retardem o cumprimento das obrigações avençadas neste Contrato, devendo as partes dar-se mútua ciência, por escrito, até 48 horas após a data da ocorrência, inclusive expondo as razões pelas quais encontra-se compelida a retardar ou sustar a execução.

**Parágrafo Único:** Cessado o caso fortuito ou a força maior, retomar-se-á a execução do Contrato, prorrogado de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O presente Acordo será considerado rescindido, de pleno direito, em caso de:

Contrato GIORDANI Bento-Barbosa - FINAL

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Santana Iluminada, 341 - B. Comércio 0605 FONE/FAX: (51) 452-5110 / 1351-2387	TABELIONATO GARCÉZ Notário César Augusto E. Garcéz AUTENTICAÇÃO Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentada. Dou fé.
	24 AÇO, 2004  Sandra Maria Puerari   Mulher Escravento Autorizada



- 6
- I- insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de concordata ou decretação de falência de quaisquer das partes que venha a prejudicar o seu cumprimento;
  - II- descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato;


**Parágrafo Primeiro:** Nas hipóteses de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo, a parte inocente notificará a parte infratora, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias seja sanado o inadimplemento, sob pena de rescisão contratual nos termos desta Cláusula e sanção de multa de 1% sobre o valor mensal pago em caso de interrupção, atraso ou descumprimento contratual.

**Parágrafo Segundo:** A **GIORDANI TURISMO** declara ciência de que a área objeto do presente Contrato é bem operacional de propriedade da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A., arrendado à **ALL** (por força do Contrato de Arrendamento firmado em 27 de fevereiro de 1997) e integrado à prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas na Malha Sul, da qual a **ALL** é concessionária, devendo desocupá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias cotados da notificação da **ALL** neste sentido, em caso de retomada do imóvel pela RFFSA.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

01. Caberá à cada parte, na proporção das obrigações assumidas no presente acordo, obter todas as licenças e registros exigidos pelo Poder Público para que o mesmo seja executado.
02. Cada parte arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Acordo, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuinte.
03. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo, sem autorização, por escrito, da outra parte, com exceção das atividades afins para o bom cumprimento do presente contrato.
04. Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.
05. Toda e qualquer demanda legal, referente aos trechos deste acordo, ficam sob responsabilidade da **ALL** até a assinatura do presente acordo, com exceção das ações já propostas, que permanecerão de responsabilidade da **ALL**.

Contrato GIORDANI Bento-Barbosa - FINAL

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Maranhão, 338 - Ed. Genê/Olímpicos FONE/FAX: (51) 352-4160 - 351-2987	<b>TABELIONATO GARCEZ</b> Notário César Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentada. Cou. 14.
24 AGO. 2004	
 Santa Maria Puerari - Adv.	
Escrivente Autorizada	



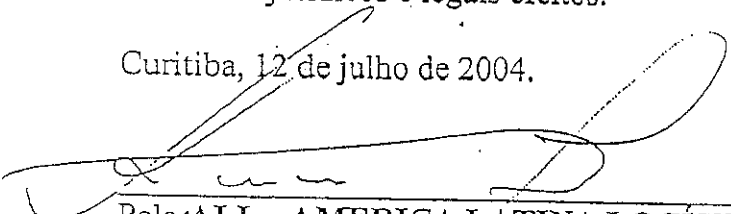
06. A não exigência imediata, por quaisquer das partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Acordo, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando de forma alguma novação ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

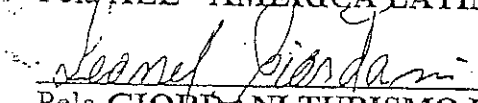
### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

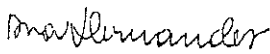
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Curitiba, 12 de julho de 2004.

  
Pela ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A

  
Pela GIORDANI TURISMO LTDA

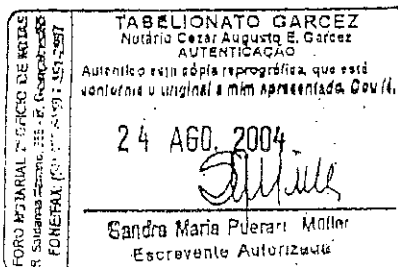
Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_

2.   
\_\_\_\_\_



Contrato GIORDANI Bento-Barbosa - FINAL



Pelo presente instrumento particular, de um lado ALL — AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.258.944/0001-26, com sede em Curitiba -Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, Vila Oficinas, Bairro Cajuru, Curitiba -PR, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente ALL; de outro GIORDANI TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.929.734/0001-01, com sede em Bento Gonçalves, na Rua 13 de Maio, nº 581/109, devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente GIORDANI TURISMO, e na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, AGENCIA NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, têm entre si justo e avençado o que segue:

A Cláusula Segunda do Contrato Operacional Específico assinado entre as partes em 12 de Julho de 2004, que compreende o trecho entre Bento Gonçalves/Carlos Barbosa, passará a vigorar com o seguinte texto:

"O prazo de vigência do presente acordo terá início na data de sua assinatura (12/07/2004) e vigorará pelo prazo de 22 (vinte e dois) anos, sendo renovado automaticamente por igual período, desde que a ALL também tenha sua concessão renovada junto ao órgão gestor".

As demais cláusulas do Contrato Operacional Específico se mantêm inalteradas.

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba-PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Adendo Contratual, na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 05 de Setembro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
de CARLOS BARBOSA  
05/09/2006

Pela ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.

*[Handwritten signature]*  
Pela GIORDANI TURISMO LTDA

Testemunhas:

*[Handwritten signature]* PRISCILLA HAAS ROSSINI  
CPF: 047.018.309-76

2º TABELIONATO DE NOTAS  
NOTÁRIO CEZAR AUGUSTO E GARCEZ  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta cópia reprográfica, que  
conforme a original e em apresentado. Data  
04 OUT. 2006  
Bento Gonçalves

SELO FUNARPEN  
10 TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Barão do Sul, nº 333, Curitiba  
Tel: (41) 3016-4024 / 3334-4024  
Reconheço a(s) firma(s) de:  
PRISCILLA CLAUDIA DE...  
OLIVEIRA PEREIRA...  
por SEMELHANÇA: face a impossibilidade  
do signatário comparecer na Serventia  
(CN. 11.6.3.4).  
Em testemunho da verdade  
Curitiba, 26 de Setembro de 2006  
902-CÉLIA REGINA BULZANI  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
CRB

SERVICIO NOTARIAL  
GARCEZ  
2º TABELIONATO DE NOTAS

NOTÁRIO - CEZAR AUGUSTO E GARCEZ  
Rua Baldemar Machado, nº 388 - Centro  
7078-100 (51) 452-4180 - 451-2987  
Bento Gonçalves - RS - 93.700-000

Reconheço por SEMELHANÇA com a existente no fichário desta 2º Tabelionato de  
Notas a firma de SHERANA TERCELA GIORDANI, indicada com a acta clon 66.  
Em testemunho da verdade.  
Bento Gonçalves, 05 de setembro de 2006  
MARIYÉS TUNES BASSO  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
BRN 830.10

FICHA DE INSPEÇÃO  
DO CONTRATO



136 HI 3

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA

Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901  
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 516 /INV/RFFSA/2013

Rio de Janeiro, 29 de MAIO de 2013

A Sua Senhoria o Senhor

**ANDREY ROSENTHAL SCHLEE**

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar  
70040-904 – Brasília – DF

Assunto: **Termos de Transferência.**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:
  - Termo de Transferência n.º 286/2013, relativo ao Instrumento Particular de Comodato S/Nº, formalizado com o Município de Maringá - PR, vinculado a Unidade Regional de Curitiba – URCUB;
  - Termo de Transferência n.º 287/2013, relativo aos Contratos: Carta S/Nº de 10/04/85; Termo de Permissão e Uso de 14/12/85, Comodato de 05/09/86; Comodato 25/10/86; Carta 6/357-EX de 26/11/86; Comodato de 23/07/87 e Páginas 172, 173, 174 do Processo 50-105274 formalizados com a Fundação Educacional do Alto Vale do Rio do Peixe – Caçador – SC, vinculado a Unidade Regional de Tubarão - URTUB;
  - Termo de Transferência n.º 288/2013, relativo aos Bens Móveis que se encontram em posse da Fundação Educacional do Alto Vale do Rio do Peixe – Caçador – SC, vinculados a Unidade Regional de Tubarão - URTUB;
  - Termo de Transferência n.º 290/2013, relativo ao Convênio 14/2002, formalizado com o Município de Pires do Rio – GO, vinculado a Unidade Regional de Belo Horizonte - URBEL;
  - Termo de Transferência n.º 291/2013, relativo aos Bens Móveis que se encontram em posse do Município de Pires do Rio – GO, vinculado a Unidade Regional de Belo Horizonte - URBEL;
  - Termo de Transferência n.º 292/2013, relativo ao Contrato de Locação de Trem Turístico e Direito de Uso n.º 017 – SR6/CSR6/1993 e seus Termos Aditivos n.º 01 e 02, que complementa o Termo de Transferência n.º 019/2009, formalizado com a Giordani Turismo Ltda, vinculado a Unidade Regional de Porto Alegre – URPOA;
2. Assim, solicitamos colher a assinatura do Sr.º Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA**  
Inventariante da Extinta RFFSA